



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 17 de março de 2021 - Ano 11 - nº 918



Portarias, Leis  
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃ

LEI Nº 6537, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medida compensatória e mitigadora aos impactos negativos sobre o meio ambiente, provenientes das atividades e ações antrópicas de construção de edificações, loteamentos, obras de vias de rodagem expressas e similares e supressão de vegetação no município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Ulisses Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as medidas compensatórias e mitigadoras destinadas a compensar ou mitigar impactos ambientais negativos causados ao meio ambiente provenientes das seguintes ações humanas:

- I - Construção de edificação
- II - Loteamentos
- III - Obras de vias de rodagem expressas e similares
- IV - Supressão de vegetação

Art. 2º A medida compensatória ou mitigadora implica na obrigatoriedade de plantio ou fornecimento de mudas de espécies vegetais nativas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo responsável, pessoa física ou jurídica, do empreendimento, obra ou atividade que causará o impacto sobre o meio ambiente, como forma de compensação aos impactos negativos gerados, nos termos desta Lei.

§ 1º - O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, as especificações técnicas, o solo e a dimensão de área respectiva.

§ 2º - Será também incentivado o plantio de árvores frutíferas em áreas e terrenos pertencentes a particulares.

Art. 3º - O órgão ambiental municipal é o responsável pela avaliação dos impactos ambientais gerados ao meio ambiente, conforme a Lei 5.793, de 03 de setembro de 2015, cabendo ao mesmo a elaboração, acompanhamento e aceite final das medidas compensatórias de que trata esta Lei, através de Termo de Medida Compensatória ou Mitigadora.

Art. 4º - Como medida compensatória aos impactos negativos sobre o meio ambiente, fica obriga-

tório aos responsáveis do art. 2º, fazer o plantio de espécie de árvores frutíferas na proporção de, no mínimo 30% do total de árvores ou mudas a serem plantadas.

Art. 5º - O plantio de árvores frutíferas de que trata as medidas compensatórias desta Lei deverá corresponder a espécies vegetais nativas de no mínimo 1,80 m; salvo quando o órgão ambiental municipal solicitar em tamanho diferente para atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

Art. 6º - O poder do executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de março de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de março de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 6634/2021

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 212, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, o servidor GILBERTO JOSÉ LOPES JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.200.897-4, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de COORDENADOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE, REF PMSC-07, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, a partir de 17 de março de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consigna-

das no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de março de 2021.  
LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de março de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro – CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Responsável pela Comunicação:** Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Miriam Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ/SP  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2021 – SME**



**EDITAL DE RESULTADO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021**

O **Prefeito do Município de Sumaré/SP**, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o Resultado da Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição do Concurso Público Edital nº 01/2021, conforme segue:

**NÃO HOUVE DEFERIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.**

O candidato disporá de 5 (cinco) dias úteis a partir da divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, para contestar o indeferimento por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 11 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

Sumaré, 18 de março de 2021.

**WALTAIR PEREIRA LUCAS  
SECRETÁRIO SME**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
Prefeito do Município de Sumaré/SP**